- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.582.05-00

RECURSO. "EX OFFICIO". Decisão que aprovou parcialmente as contas, com glosa. Adiantamento Bancário. Mar/03. AHM. Ressarcimento efetuado. CONHECIDO. Votação unânime. PREJUDICADO. Votação por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental. Acordam, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Relator, Edson Simões – Revisor e Antonio Carlos Caruso, quanto ao mérito, em julgá-lo prejudicado, pela perda do objeto, tendo em vista o recolhimento da glosa. Vencido, no mérito, o Conselheiro Maurício Faria, que, nos termos do voto apresentado em separado, negou provimento ao mencionado recurso, por entender que o recolhimento da importância glosada não elimina a apreciação do mérito. Acordam, ainda, à unanimidade, em manter integralmente a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, bem como em dar quitação ao Servidor Antonio Carlos Madeira de Arruda.
Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: Conheço do Recurso e mantenho a decisão atacada. Considerando o recolhimento do valor, acrescido da correção monetária e juros, acompanho o Relator e dou quitação ao interessado. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de dezembro de 2009. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator.